



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 82/2022

Campo Largo, 05 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 86/2022, cuja Ementa “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE ATIVA.”

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,



DR. JOÃO FREITA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**



Indicação de Projeto de Lei Nº.86...../2022

SÚMULA: "Cria o Programa Municipal da Terceira Idade Ativa e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Campo Largo a instituir o Programa Municipal da Terceira Idade Ativa de natureza permanente, para a ação de política pública municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal da Terceira Idade Ativa:

I - Contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;

II - Estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa;

III - favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º O desenvolvimento do Programa Municipal da Terceira Idade Ativa, previsto no caput do art. 1º, prevê a implantação das seguintes medidas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**



- I - Realizar eventos e atividades subordinados às Secretarias Municipais;
- II - Estabelecer programas de formação de acompanhantes comunitários para assistir à população idosa em seu domicílio dentro do município;
- III - estabelecer programas de formação de cuidadores comunitários para assistir à população idosa em seu domicílio dentro do município;
- IV - Promover a assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;
- V - Estimular a discussão e criar programas de conscientização sobre o acelerado processo de envelhecimento da população e outros pontos relacionados ao tema para promoção da qualidade de vida, prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos;
- VI - Combater o sedentarismo, o isolamento, através de campanhas e realização de atividades físicas;
- VII - conscientizar a população sobre a questão do envelhecimento humano no Município de Campo Largo, através de todos os meios de comunicação social disponíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



VIII - implantar ciclovias, bicicletários, rotas de caminhadas, práticas integrativas em ruas de lazer, criação e/ou reforma das áreas verdes e de outros equipamentos públicos, como exemplo, a criação de centro de convivência com ênfase no idoso, suas especificidades e aos portadores de restrições.

Art. 4º Para a implantação do Programa Municipal da Terceira Idade Ativa, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, organizações não-governamentais (ONG's) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Largo, 06 de setembro de 2022.



Dr. João Freita
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por finalidade colocar em prática, o artigo 230, §1º, da Constituição Federal, o qual determina o dever do Estado de amparar as pessoas idosas, bem como atender ao disposto na Lei 10.741/2003, Estatuto do Idoso.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Como dispositivo legal infraconstitucional regulamentador desta premissa fundamental da Carta Magna, em 1º de outubro de 2003 foi criada Lei 10.741, popularmente conhecida como Estatuto do Idoso, que representou um avanço importante para assegurar os direitos da pessoa idosa no Brasil.

Em uma perspectiva histórica, observamos os avanços progressivos da pauta dos direitos da pessoa idosa no Brasil, que culminaram com a promulgação da Lei 10.741 de 2003, o mais importante dispositivo para a proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa no país.

Nesse sentido, é necessário implementar ações que visem à efetivação dos direitos da pessoa idosa. Pois, é sabido que a população idosa aumenta a cada dia em razão da melhora na expectativa de vida, sendo, portanto, perfeitamente cabível e extremamente importante, proporcionar, através do Poder Legislativo, uma condição de vida melhor aos idosos.

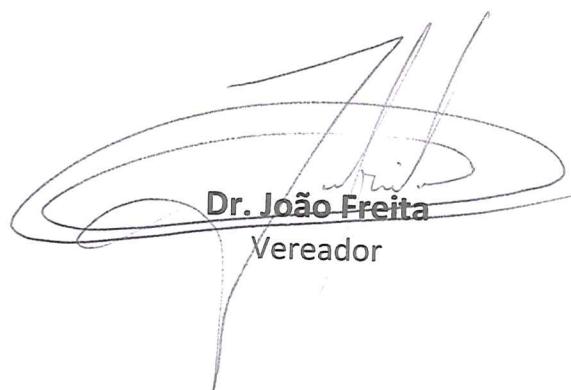
Com o crescimento da população idosa, surgem novos desafios de políticas públicas e necessidades de atualização e aprimoramento do arcabouço legislativo que trata sobre o tema para suprir as demandas oriundas desse segmento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Portanto, é de relevante importância iniciativas do Estado, mediante suas esferas de poder (legislativo, executivo e judiciário), que promovam e fomentem a defesa dos direitos da pessoa idosa por meio da formulação de diretrizes legais e de políticas públicas específicas que atendam às necessidades desse público.

Sendo assim, esperamos dos nobres colegas, a aprovação do presente Projeto de Lei.



Dr. João Freita
Vereador